PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 056
Proc. n 108/22
Ass. n

CONTRATO Nº 0238/2022

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À ELEVAÇÃO DOS INDICES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DO MUNICIPIO DE ITAUEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAUEIRA – PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, E A EMPRESA **THAYNAN SAMILLE HONORIO DE FIQUEIREDO** MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS.

Aos 27 (vinte e sete) do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vintes e dois), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI,** inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. Gilceane De Moura Luz, Secretária Municipal de Educação e Cultura, portadora do CPF nº 012.425.533-71, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **THAYNAN SAMILLE HONORIO DE FIGUEIREDO –ME , inscrito no CNPJ nº 20.786.292/0001-47**, sediado no Município de Anisio de Abreu, Piauí, na RUA MARTINS PEREIRA LIMA, S/N, CENTRO , CEP: 64.780-000, representada pela Sra. THAYNAN SAMILLE HONÓRIO DE FIGUEIREDO, portador da Carteira de Identidade nº 2.467.494– SSP/PI, CPF nº 025.289.033-75, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATO,** conforme especificações constantes no **Processo Administrativo nº 0108/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços educacionais especializados, voltados à elevação dos índices educacionais do município, quais sejam: IDEB (GOVERNO FEDERAL) e IQEm (Governo Estadual), visando a adequação da lei Federal nº 14.133/2020 e a Lei Estadual nº 7.429/2020, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaueira – PI, visando a execução do cronograma anexa na proposta de preço que compõem e consta nesse Processo Administrativo nº 108/2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é até 26 de setembro de 2023, com início na data de sua assinatura, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Valor da proposta, tendo valor total de R$ 54.200,00 (Cinquenta e quatro mil e duzentos reais) Conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Thaynan Samille Honorio de Figueiredo
THAYNAN SAMILLE HONORIO DE FIGUEIREDO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF: 025.289.033-75 R.G: 2.467.494 SSP/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 057
Proc. n. 108/22
Ass.

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.
4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas conforme a entrega do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
4.3 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.
4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços.
4.6 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria:	07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade:	2036 – Man. Da Municipal de Educação e Cultura
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 –Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500
Dotação	12.361.1201.2036.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

Thaynan Samille Honorio de Figueiredo
THAYNAN SAMILLE HONORIO DE FIGUEIREDO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF: 025.289.083-75 R.G: 2.467.494 SSP/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 058
Proc. n. 108/22
Ass. n.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução do serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

k) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

n) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

o) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

s) Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

t) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes;

Thayman Samille Honorio de Figueiredo
THAYNAN SAMILLE HONORIO DE FIGUEIREDO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF: 025.289.033-75 R.G: 2.467.454 SSP/PI

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços serão irreajustáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA –MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na execução do objeto.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Ficará a critério da Prefeitura Municipal designar um servidor para acompanhar a execução do serviço

Thaynan Samille Honorio de Figueiredo

THAYNAN SAMILLE HONORIO DE FIGUEIREDO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF: 025.289.033-75 R.G: 2.467.494 SSP/PI

Folha n. 060
Proc. n. 108/22
Ass. n. Top

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

15.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira, Piauí, 27 de setembro de 2022.

GILCEANE DE MOURA LUZ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

THAYNAN SAMILLE HONORIO DE FIGUEIREDO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF: 025.289.033-75 R.G: 2.467-494 SSP/PI

THAYNAN SAMILLE HONORIO DE FIGUEIREDO - ME
C.N.P.J SOB O N.º 20.786.292/0001-47
THAYNAN SAMILLE HONORIO DE FIGUEIREDO
CPF Nº 025.289.033-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Wymyuys Mauro Guedes Avelino
CPF N° 04586 3521-70

Nome: Daiane Soares de Sousa
CPF N° 009.318.483-26